



Estado de Santa Catarina

Nº 001411

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.560/2002

Autoriza o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS/AMEOSC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a participar do CIS/AMEOSC – **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede e foro em São Miguel D'óeste, (SC) , com duração por prazo indeterminado, atuando na área formada pelos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe previstas em Estatuto próprio, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O município contribuirá com a importância de até R\$ 0,20(vinte centavos) por habitante ao mês, número este divulgado pelo IBGE, repassado até o dia 12 do mês seguinte, em conta específica para essa finalidade.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o valor de contribuição constante no caput deste Artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatorial usufruídos no mês, o município pagará o valor excedente até o dia 12 do mês subsequente a efetivação dos serviços.

**Art. 3º.** O CIS/AMEOSC, fica autorizado a realizar e proceder em nome do município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, todos os atos previstos constantes nos Artigos de seu Estatuto.

**Art. 4º.** O Município para este ato será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos itens orçamentários específicos previstos nos Orçamentos Municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.353/97 e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
10 de abril de 2002 – 50º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.**

NÁRCISO VILSO ZAFFONATO  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN  
Secretário da Administração e Fazenda